



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**REPRESENTAÇÃO Nº 108/2006**

**PROCESSO ÉTICO 64/2006**

**REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE**

**REPRESENTADO: DEPUTADO MARCONDES GADELHA**

**RELATOR: DEPUTADO HERCULANO ANGHINETTI**

**RELATÓRIO**

O Partido Verde representou contra o Deputado Marcondes Gadelha requerendo a abertura do presente processo ético juntando, para tanto, o Relatório Parcial nº 1 da CPMI das Ambulâncias.

Mencionado relatório fez menção ao conteúdo de interrogatórios prestados pelo Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin nos dias 03 e 11 de julho de 2006, assim como nos interrogatórios prestados por Darci Vedoin perante a própria CPMI e de Ronildo Medeiros e Maria Estela da Silva, perante a Justiça Federal. Além disso, trouxe, também, a descrição de uma interceptação telefônica contendo diálogo mantido entre o Sr. Paulo de Tarso, dito chefe de gabinete do Acusado, e o Sr. Darci Vedoin.



0FA0217333

RECEBI  
 Em 21/12/06 às 12h 50 min.  
 Nome \_\_\_\_\_ Pontão nº 49070

2



Em suma, a acusação é de que o Sr. Luiz Antonio Vedoin teria feito pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Acusado através de depósitos realizados na conta corrente de Francisco Asevedo.

Segundo Luiz Antonio, tal valor seria resultado de negociação sobre emenda no valor de R\$ 1.198.300,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e trezentos reais) em que teriam sido beneficiados diversos Municípios e entidades mas que a Planam teria executado as licitações apenas no Município de Itapororoca e na Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social Adauto Elias Cavalcanti, sendo que tal acerto teria se dado apenas no ano de 2004.

Afirma ainda Luiz Antonio que o Município de Souza que é administrado por um irmão do Acusado, teria sido agraciado com emendas no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e que aquele Prefeito teria recebido o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dos quais 14 ou 15 mil reais teriam sido repassados para assessor do Acusado de nome Paulo, a pedido de seu irmão.

O Acusado apresentou manifestação à CPMI e defesa perante este Conselho, alegando jamais ter realizado qualquer acerto financeiro para a venda de emenda parlamentar.

Ainda segundo o Acusado, este não teria qualquer relação com a pessoa de Francisco Asevedo que teria recebido depósito em sua conta em proveito próprio.



0FA0217333



Em acréscimo às suas afirmações apresentou declaração prestada pelo Sr. Francisco Asevedo, em que esse confessa ter recebido tal importância, confirmando as alegações do Acusado.

Asseverou, também, que jamais realizou emenda no valor de R\$ 1.198.300,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e trezentos reais) e que a emenda para o Município de Souza não seria de sua autoria, mas sim do Deputado Inaldo Leitão destacando, ainda, que tal licitação teria ocorrido em 2002 e que os próprios Acusadores, Luiz Antonio e Darci Vedoin, afirmam que somente o teriam conhecido no ano de 2003, fazendo também outras considerações.

Este o sucinto relatório.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.

  
Deputado Herculano Anghinetti



0EAA0947333



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### REPRESENTAÇÃO N.º 108, DE 2006 (Processo n.º 64, de 2006)

**Representante:** PARTIDO VERDE

**Representado:** Deputado MARCONDES  
GADELHA

**Relator:** Deputado HERCULANO ANGHINETTI

#### VOTO DO RELATOR

A questão central que nos cumpre examinar no presente processo diz respeito à participação do Representado, Deputado Marcondes Gadelha, no esquema de "obtenção de vantagens indevidas junto à empresa Planam Indústria e Comércio Ltda., com a apresentação de emendas de sua autoria ao orçamento da União", fato que lhe é imputado na Representação proposta pelo Partido Verde como "procedimento que fere de morte o decoro parlamentar".

A acusação busca amparar-se no relatório parcial aprovado pela CPMI das Ambulâncias, que recomendou a abertura de processo disciplinar contra 69 membros desta Casa com fundamento especificamente no disposto em seu Capítulo 5, o qual procura "descrever, da forma mais imparcial e objetiva possível, os elementos apurados atinentes às condutas dos parlamentares



33E17D1600

RECEBI  
Em 21/12/06 às 13h47 min.  
 4990  
Nome \_\_\_\_\_ Função nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



envolvidos nas denúncias do esquema Planam”, conforme esclarecido às fls. 190 e 969 do mesmo relatório.

No que respeita ao Deputado Marcondes Gadelha, observa-se que o referido Capítulo 5 limitou-se a relatar o conteúdo dos depoimentos prestados à Justiça Federal por Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci Vedoin, Ronildo Pereira Medeiros e Maria Estela da Silva, além de mencionar dados que corresponderiam a dois depósitos em favor de Francisco M. Asevedo cujos dados foram supostamente repassados pelo Representado e realizados a seu pedido.

Ao esclarecer os critérios empregados na valoração das provas e evidências apuradas, o relatório da CPMI registra que “um dos elementos mais elucidatórios, embora em nenhum momento admitido como definitivo”, teriam sido os depoimentos prestados pelo Sr. Luiz Antônio Vedoin, cuja importância se deveria ao número de detalhes fornecidos e à “linha-guia” que teria constituído para reunir outras provas que vieram a se consolidar durante os trabalhos daquele órgão. Em relação aos outros depoimentos, “fossem prestados diretamente à CPMI, fossem tomados pela Polícia Federal ou pela Justiça, serviram para complementar as informações do Sr. Luiz Antônio Vedoin” (cf. fls. 967). Entretanto OUTRAS PROVAS não foram apresentadas contra o Representado.

Analisando-se o processo, verifica-se que o Deputado Marcondes Gadelha apresentou, no ano de 2003, uma única emenda destinada à área de saúde cujo valor era da ordem de R\$ 1.500.0000,00, bem diverso do montante apontado pelo Sr. Vedoin. Dentre os doze municípios citados, todos do Estado da Paraíba, o Sr. Vedoin reconhece que apenas obteve êxito em duas licitações. É fato notório que a empresa Planam foi derrotada nos outros DEZ municípios, inclusive no município de Sousa, onde o prefeito era irmão do Representado.

É de se notar que o Sr. Vedoin afirma que perdeu as licitações “por falta de empenho do parlamentar”. A contradição é evidente. Ora declara a existência de um acordo para pagar 10% sobre o valor das emendas executadas por sua empresa, ora afirma que o parlamentar não estava interessado em cumprir referido acordo. Conclusão óbvia é a de que o Representado não se empenhou porque não havia qualquer acordo.

No que concerne aos dois depósitos em favor de Francisco



33E17D1600



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



M. Asevedo cujos dados foram supostamente repassados pelo Representado e realizados a seu pedido, verifica-se, conforme declaração do próprio Sr. Francisco Asevedo, que o mesmo nunca fez parte dos quadros de seu Gabinete, nunca teve autorização nem nunca intermediou qualquer interesse do Representado junto à Planam ou qualquer outra empresa da família Vedoin. O declarante informou, ainda, que conhece o Sr. Darci Vedoin a seis anos e que forneceu seus dados bancários para a percepção de dez mil reais. Tratou-se de pagamento de interesse pessoal sem qualquer ligação com o Representado.

O que se observa, ao exame de todo o apurado, é que aquilo que o relatório considerou como “justa causa” para recomendar a instauração de processo disciplinar contra o Deputado Marcondes Gadelha foi apenas o depoimento do Sr. Luiz Antônio e Darci Vedoin, os quais não chegaram a ser confirmados, mas que inexplicavelmente continuaram a ser tomados como principal referência no momento de se fazer o “manejo das evidências” apuradas contra o Representado.

O fato é que contra o Deputado Marcondes Gadelha Pinheiro não havia mais nada de substancial que justificasse sua inclusão na relação final elaborado pela CPMI. Parece-nos indubitável ter havido falha da CPMI das Ambulâncias ao considerar a existência de justa causa para a recomendação de instauração de processo disciplinar contra o Representado por comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Durante a instrução do processo neste Conselho, não se logrou comprovar a existência de nenhum nexos causal, de nenhuma ligação, entre a apresentação de emendas ao Orçamento pelo Representado e o esquema Planam, pelo contrário.

Em vista de tudo o que aqui se expôs, convencemo-nos de que não houve obtenção de vantagem indevida nem quebra do decoro parlamentar por parte do Deputado Marcondes Gadelha pelos fatos apurados no presente processo, sendo nosso voto, portanto, no sentido do reconhecimento da ausência de justa causa para o processamento do feito com arquivamento da representação 108, de 2006, no Processo 64, do mesmo corrente ano.



33E17D1600

